CONTRATO Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO PARA A ARSETE

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, Autarquia Especial da Prefeitura Municipal de Teresina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede administrativa atualmente na Rua Sete de Setembro, nº 1405, Centro-Sul, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, representada por seu Diretor-Presidente Interino Sr. Laécio Kelson do Nascimento Silva, brasileiro, portador da carteira do CPF/MF sob o nº 050.669.413-55, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.109.950/0001-17, sediada na Rua Padre Jose Rego, 2794 – São João e CEP: 64.002-495 , neste ato representada por seu Representante Legal e Responsável Técnico, Sr. Higo Augusto de Sousa Ribeiro, brasileiro, empresária, inscrito no CPF nº 037.7994.483-19, doravante denominada **CONTRATADA**; Na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, com base no artigo 24 da Lei N° 14.133/2021, conforme cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1. O Contrato por objeto, a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender as necessidades do ARSETE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	POTÊNCIA (BTUS)	QTD	VALOR UNITÁR	VALOR TOTAL
1	Serviço de Manutenção preventiva/Corretiva de ar condicionado tipo split	9.000	3	R$ 220,00	R$ 660,00
2	Serviço de Manutenção preventiva/Corretiva de ar condicionado tipo split	12.000 a 18.000	3	R$ 250,00	R$ 750,00
3	Serviço de Manutenção preventiva/Corretiva de ar condicionado tipo split	22.000 a 30.000	3	R$ 350,00	R$ 1.050,00
4	Serviço de Manutenção preventiva/Corretiva de ar condicionado tipo split	36.000 a 60.000	3	R$ 500,00	R$ 1.500,00
5	Serviço de Recarga de Gás Refrigerante	9.000	2	R$ 140,00	R$ 280,00
6	Serviço de Substituição de Placa Eletronica		2	R$ 280,00	R$ 560,00
7	Serviço de Substituição de Capacitor/Relé/Termistor		2	R$ 90,00	R$ 180,00
8	Serviço de Substituição de Motor Ventilador		2	R$ 250,00	R$ 500,00
9	Serviço de Substituição de Turbina/Hélice		2	R$ 200,00	R$ 400,00
10	Serviço de Substituição de Compressor		2	R$ 700,00	R$ 1.400,00
11	Serviço de Recarga de Gás Refrigerante	12.000 a 18.000	2	R$ 160,00	R$ 320,00
12	Serviço de Substituição de Placa Eletronica		2	R$ 340,00	R$ 680,00
13	Serviço de Substituição de Capacitor/Relé/Termistor		2	R$ 100,00	R$ 200,00
14	Serviço de Substituição de Motor Ventilador		2	R$ 280,00	R$ 560,00
15	Serviço de Substituição de Turbina/Hélice		2	R$ 220,00	R$ 440,00
16	Serviço de Substituição de Compressor		2	R$ 900,00	R$ 1.800,00
17	Serviço de Recarga de Gás Refrigerante	22.000 a 30.000	2	R$ 180,00	R$ 360,00
18	Serviço de Substituição de Placa Eletronica		2	R$ 380,00	R$ 760,00
19	Serviço de Substituição de Contactora		2	R$ 300,00	R$ 600,00
20	Serviço de Substituição de Capacitor/Relé/Termistor		2	R$ 150,00	R$ 300,00
21	Serviço de Substituição de Motor Ventilador		2	R$ 380,00	R$ 760,00
22	Serviço de Substituição de Turbina/Hélice		2	R$ 300,00	R$ 600,00
23	Serviço de Substituição de Compressor		2	R$ 1.300,00	R$ 2.600,00
24	Serviço de Recarga de Gás Refrigerante	36.000 a 60.000	2	R$ 260,00	R$ 520,00
25	Serviço de Substituição de Placa Eletronica		2	R$ 450,00	R$ 900,00
26	Serviço de Substituição de Contactora		2	R$ 350,00	R$ 700,00
27	Serviço de Substituição de Capacitor/Relé/Termistor		2	R$ 200,00	R$ 400,00
28	Serviço de Substituição de Motor Ventilador		2	R$ 480,00	R$ 960,00
29	Serviço de Substituição de Turbina/Hélice		2	R$ 450,00	R$ 900,00
30	Serviço de Substituição de Compressor		2	R$ 3.600,00	R$ 7.200,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R$ 28.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida CONTRATANTE sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser prestados nas **unidades da CONTRATANTE**, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 1405, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-210, Teresina/PI, em horários estabelecidos pela contratante, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato.

3.2. Se dará através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

3.3. Os materiais de limpeza deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados pelo CONTRATANTE a contar da solicitação emitida.

3.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato.

3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes desta aquisição Serão oriundos da **Fonte: 1.799.903 - Outros recursos vinculados - concessão de serviços públicos - água, dotação 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE e Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Nos termos da Lei n° 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.2 A fiscalização exercida por profissionais designados pela CONTRATANTE, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21 não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.

5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com lei 14.133/21;

5.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5 Caberá a fiscalização atestar se o objeto foi efetivamente adquirido e aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida subcontratação

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO

7.1 Nos termos do artigo 124 e 125, da Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem prévia comunicação e sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

7.2 As supressões resultantes de acordo entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice utilizado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, se resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados, no interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da datado Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação das propostas, nos termos do artigo 55, inciso II, da Instrução Normativa n° 05/2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG, devendo-se demonstrar de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com artigo 12, incisos I e II, do Decreto Federal n° 9.507/2018.

9.2 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

9.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.4 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considere-se:

9.4.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

9.4.2 As particularidades do contrato em vigência;

9.4.3 O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

9.4.4 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

9.4.5 A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

9.5 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias , contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.6 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.7 O órgão CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela CONTRATADA.

9.8 A administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, garantindo-se a vontajosidade da contratação.

9.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da contratante:

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e contrato;

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

11.3 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

11.4 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

11.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste termo;

11.6 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

11.7 Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

11.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

11.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;

11.10 Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

11.11 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

11.12 Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

11.13 Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

11.14 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

11.15 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

11.16 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

11.17 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

11.18 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

11.19 Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

11.20 Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

11.21 Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

11.22 Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

11.23 A Contratada deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) contendo os serviços de manutenção a serem realizados, conforme portaria GM/MS Nº 3.523/1998 e resolução ANVISA Nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA Nº 09/2003, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de publicação da Ordem de Início dos Serviços, assim como comprovação de treinamentos NR10 (manutenção em sistemas elétricos) e NR33 (manutenção e proteção em trabalhos em altura).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas na da lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.2. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 16.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

12.3.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, na forma da legislação

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21

12.3.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

12.3.3. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

12.3.4. Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

12.3.5. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.3.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

12.3.7. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

12.3.8. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

12.4.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

12.4.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

12.4.3. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

12.4.4. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

12.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

12.5.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

a). Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

b.1. Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

c.1.Não concluir os fornecimentos contratados;

c.2 Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no Termo de Referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

c.3 Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

c.4 Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c.5 Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.6 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6.DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.6.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

12.6.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

e) Apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da contratação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 14.133/21.

12.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.6.5 Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.6.6 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência e validade do contrato decorrerão de sua assinatura, serão 12 (doze) meses, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13.2. Caso se trate de serviços de natureza continuada, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma da legislação vigente, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

13.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.4. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

13.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

13.7. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

13.8. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

13.9. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

13.10. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.11. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.12. Tratando-se de serviço não continuado, o prazo de execução do serviço são de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RECISÃO CONTRATUAL

14.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.1.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Atrasos injustificados nos prazos de prestação do objeto contratual;

14.1.3 Paralisação na prestação do objeto contratual sem a devida justificativa;

14.1.4 A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

14.1.5 A dissolução da sociedade.

14.2 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após decurso do prazo determinado no item anterior;

14.3 A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis será cabível na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e em razão do não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

14.4 A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base na Lei Federal n°14.133/21, pagará a CONTRATADA conforme legislação vigente.

14.5 Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARAGRÁFO ÚNICO- No caso de rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, deduzido o valor da multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

15.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

15.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

15.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

15.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

15.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

15.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

15.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

15.13. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

15.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 Não haverá exigência de garantia de execução da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão jurídico da ARSETE na forma da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A CONTRATANTE até o 5°(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a todos presentes.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Moura Sampaio Melo**, **Diretor Presidente da ARSETE**, em 13/05/2025, às 11:25, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 13/05/2025, às 11:34, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **12188323** e o código CRC **27A52D31**.

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64000-210 - Teresina - PI
- http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/